



Município de Leiria

Câmara Municipal

DELIBERAÇÃO DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE 2021/02/02

Unidade Orgânica responsável pela deliberação | GABINETE DE APOIO À PRESIDENCIA

Epígrafe | Revogação da Deliberação da Câmara Municipal n.º DLB 818/18, datada de 24 de julho de 2018, e proposta de revogação da deliberação da Assembleia Municipal tomada em sessão extraordinária de 31 de julho de 2018, que aprovou a alienação de parcelas de terreno do domínio privado do Município de Leiria e respetivo Regulamento de Hasta Pública

Deliberação | Considerando que:

- a) A Câmara Municipal, em sua reunião datada de 24 de julho de 2018, deliberou submeter à aprovação da Assembleia Municipal a alienação, a título oneroso, em hasta pública das 4 (quatro) parcelas de terreno sobrantes da construção da Variante dos Capuchos identificadas com os n.ºs 1, 2, 3 e 4 na planta que constitui o Anexo I à presente deliberação, bem assim como o Programa da Hasta Pública;
- b) A proposta apresentada foi aprovada pela Assembleia Municipal, em sessão extraordinária de 31 de julho de 2018, não tendo sido dada, até à presente data, execução ao deliberado;
- c) Consta dos considerandos vertidos na proposta da Câmara Municipal, que é do interesse público (...)“ revigorar a zona envolvente a norte e a sul do traçado da Variante, entre o nó da Marinha Grande e o Bairro dos Capuchos (...) o que passa pela colocação na disponibilidade dos particulares da área sobrante de modo a que possam nascer projetos com interesse para o Município e para a população da cidade.”
- d) Sucede, porém, que:

A área identificada como parcela 1 em planta corresponde a um talude, isto é, a uma superfície inclinada sujeita a deslizamentos geológicos-geotécnicos, sendo de suma importância, previamente à alienação, reavaliar a sua estabilidade e a necessidade de construção de estruturas de suporte, evitando-se custos diretos e indiretos futuros, atenta a possibilidade do adquirente vir alterar a geometria do talude com intuito de um melhor aproveitamento do terreno e desta forma, por em causa a via existente.

A parcela 2 e a parcela 3 poderão vir a ser precisas para acautelar necessidades futuras urbanísticas e de ordenamento, resultantes da execução do Estudo Prévio designado por “Variante de Capuchos e Via Distribuidora Local”, a avaliar pela Câmara Municipal.

Abrangem a área projetada pela Câmara Municipal, em sede do referido estudo prévio, para a execução de uma via lateral de acesso local em paralelo à Variante propriamente dita, a área destinada a estacionamento públicos, a passeios e taludes necessários à execução da obra.

A área identificada como parcela 4 foi objeto de um arranjo urbanístico por força da execução da Variante dos Capuchos, envolvendo partes da área de cedência resultante da operação de loteamento cujos trâmites decorreram a coberto do processo administrativo Lot 14/87, que foram deslocadas e distribuídas por forma a melhorar a envolvente urbana, importando uma reconfiguração predial, traduzindo a planta que constitui o Anexo II à presente deliberação a realidade espacial existente e que se aceita para todos os efeitos legais.
- e) A reconfiguração predial buliu com a identidade daquela parcela 4, nomeadamente no que respeita à sua área a qual passou de 3.739,00m² para 2.112,00m²;
- f) Mostra-se indispensável, para cumprimento dos objetivos de eficiência, eficácia, racionalidade e rentabilização dos respetivos bens imóveis que a Câmara concretize, claramente, a realidade e condições existentes, harmonizando o objeto da hasta pública com o existente;
- g) Do exposto decorre a necessidade de reapreciação do interesse público como ato prévio às alienações a efetuar;
- h) A atuação administrativa reclama a obediência a princípios fundamentais como o princípio da boa fé e o princípio da boa administração, significando o primeiro que o procedimento administrativo deve ser

(2)

conduzido de forma a proteger o particular de uma eventual atuação incoerente por parte da Administração Pública, evitando prejuízos, implicando o segundo que o ente público deve atuar de maneira a obter a melhor solução ou o melhor resultado na situação concreta;

- i) A prossecução do interesse público pode fundamentar uma mudança no agir da Administração que detém a prerrogativa para decidir, em cada caso concreto, a melhor solução possível do ponto de vista técnico;
- j) Importa, agora, revogar a deliberação da Câmara Municipal DLB n.º 818/2018, por razões de conveniência e oportunidade, nos termos e condicionalismos previstos no número 1 do artigo 165.º, artigo 167.º e artigo 169.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo;
- k) A competência para revogar os atos administrativos é, antes de mais, do autor ato, e a revogação pode ocorrer a todo o tempo;

Assim, propõe o Sr. Presidente que a Câmara Municipal delibere, nos termos do n.º 1 do artigo 165.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), revogar a sua deliberação datada de 24 de julho de 2018.

A Câmara Municipal, após análise dos considerandos expostos, por imperativos de boa administração e por razões de conveniência, **deliberou por unanimidade**, ao abrigo do n.º 1 do artigo 165.º, artigo 167.º e artigo 169.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, o seguinte:

- a) Revogar a sua deliberação datada de 24 de julho de 2018, constante da ata n.º 16/2018, com o n.º DLB 818/18 onde foi decidido submeter à aprovação da Assembleia Municipal a alienação a título oneroso, em hasta pública das 4 (quatro) parcelas de terreno sobrantes da construção da Variante dos Capuchos identificadas com os n.ºs 1, 2, 3 e 4 na planta que constitui o Anexo I à presente deliberação, bem assim como o Programa da Hasta pública.
- b) Propor à Assembleia Municipal a revogação da deliberação que, com o mesmo objeto, foi tomada em sessão extraordinária de 31 de julho de 2018.
- c) Solicitar que a deliberação seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos nos termos e com os fundamentos previstos no n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

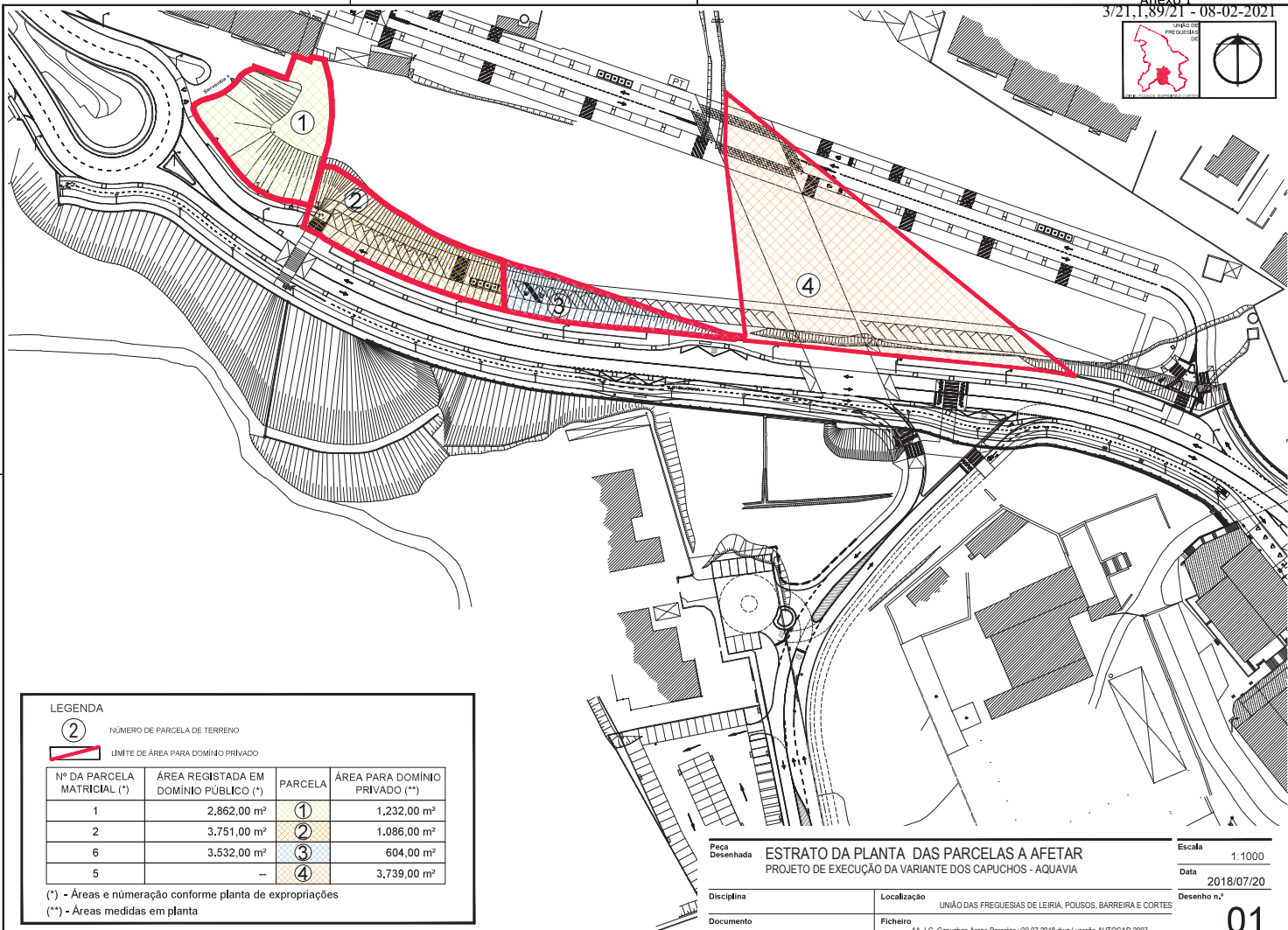
A presente deliberação foi aprovada em minuta

Sandra Reis
TÉCNICO SUPERIOR
08-02-2021
«Assinatura Digital Certificada»

1

Gonçalo Lopes
PRESIDENTE
08-02-2021
«Assinatura Digital Certificada»

2



LEGENDA

② NÚMERO DE PARCELA DE TERRENO

— LIMITE DE ÁREA PARA DOMÍNIO PRIVADO

Nº DA PARCELA MATRICIAL (*)	ÁREA REGISTADA EM DOMÍNIO PÚBLICO (*)	PARCELA	ÁREA PARA DOMÍNIO PRIVADO (**)
1	2.862,00 m ²	①	1.232,00 m ²
2	3.751,00 m ²	②	1.086,00 m ²
6	3.532,00 m ²	③	604,00 m ²
5	—	④	3.739,00 m ²

(*) - Áreas e numeração conforme planta de expropriações

(**) - Áreas medidas em planta

Peça Desenhada **ESTRATO DA PLANTA DAS PARCELAS A AFETAR**
PROJETO DE EXECUÇÃO DA VARIANTE DOS CAPUCHOS - AQUAVIA

Escala 1:1000

Data 2018/07/20

Desenho n.º

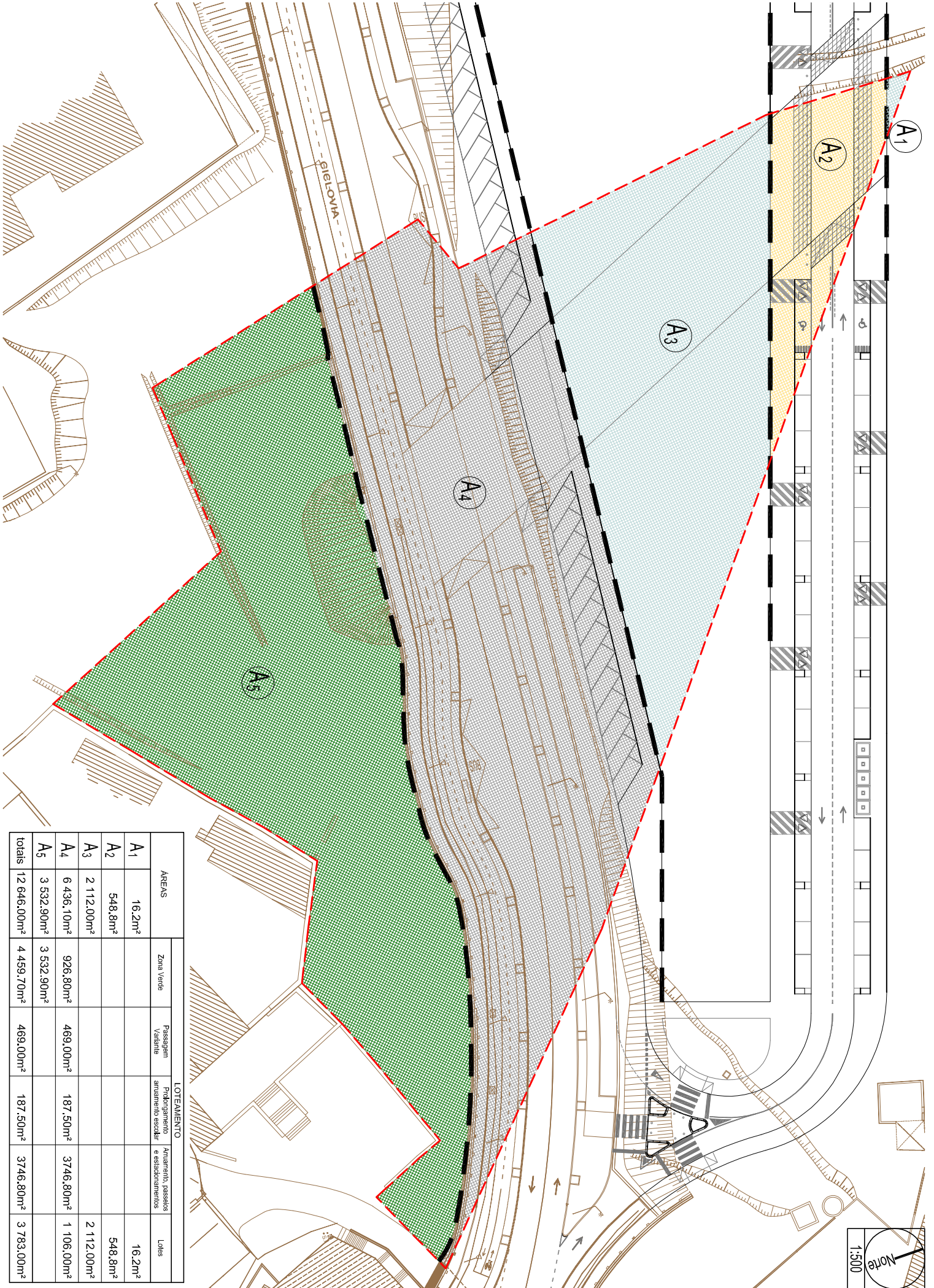
Disciplina Localização UNIÃO DAS FREGUESIAS DE LERIA, POUSOS, BARRIEIRA E CORTES

Documento Ficheiro AA_LG_Capuchos Areas Parcelas v20.07.2018.dwg | versão AUTOCAD 2007

01

ANEXO II

A774-Capuchos Areas Parcelas Camara 09c,dwg
2021.01.26



AREAS	LOTEAMENTO					Lotes
	Zona Verde	Passagem Variante	Proteção e estacionamento escolar	Arranjo, passagens e estacionamento		
A1	16,2m ²					16,2m ²
A2	548,8m ²					548,8m ²
A3	2 112,00m ²					2 112,00m ²
A4	6 436,10m ²	926,80m ²	469,00m ²	187,50m ²	3746,80m ²	1 106,00m ²
A5	3 532,90m ²	3 532,90m ²	469,00m ²	187,50m ²	3746,80m ²	3 783,00m ²
totalis	12 646,00m ²	4 459,70m ²	469,00m ²	187,50m ²	3746,80m ²	3 783,00m ²